



Diário Oficial

Edição Extra nº 1663 – 622

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesso
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.120 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a formalizar a participação do município de São Jerônimo RS no Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, ratificando o protocolo de intenções em anexo, firmado em 15.07.2010.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada município.

Art. 3º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O poder executivo municipal regulamentará a presente lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Estatuto do Consórcio.

Art. 6º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 7º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.121, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, no Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96 e na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 119, inciso VI, será exercido na forma desta Lei obedecendo aos seguintes preceitos:

- I - Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos conselhos democraticamente instituídos;
- II - Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento do Projeto Político e Pedagógico e do PDE – Plano Desenvolvimento Escolar;
- III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos.
- IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros;
- V - Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;

Art. 2º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

- I – Instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:
 - a) Conferência Municipal da Educação;
 - b) Fórum Municipal de Educação;
 - c) Conselho Municipal de Educação;
 - d) Conselho do CACS/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - e) Conselho da Alimentação Escolar;
- II – Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:
 - a) Conselho Escolar;
 - b) Círculo de Pais e Mestres-CPM;
 - c) Grêmios Estudantil;
 - d) Consulta e indicação da direção das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de São Jerônimo é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino que tem como atribuições planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal de Educação são definidas em legislação específica.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I Das Instâncias Colegiadas da Gestão Municipal de Educação

Subseção I

Da Conferência Municipal da Educação

Art. 4º A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

- I – Propor políticas educacionais de forma articulada;
- II – Institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III – Propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV – Estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;
- V – Implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º A Conferência Municipal da Educação debaterá, a cada dez anos o PME, nos termos do Plano Nacional de Educação, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no município.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação, que precederá a Conferência Estadual e Nacional de Educação, será organizada pela Secretaria Municipal da Educação, a qual contará com a participação das comunidades escolares, diretores, professores, pais e alunos, agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno.



Subseção II Do Fórum Municipal de Educação

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, e tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação foi instituído pelo Inciso IV, do art. 5º da Lei Municipal 3.368/2015

Art. 7º A Secretaria da Educação, coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados em regimento próprio, aprovado em plenária.

Subseção III Do Conselho Municipal de Educação

Art. 8º Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Ensino de São Jerônimo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação está regido pela lei municipal 3.471/2016.

Subseção IV Do CACS/FUNDEB Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 9º O Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria da Educação, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.937/2021.

Subseção V Do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Art. 10. O Conselho de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal da Educação conforme Resolução do FNDE nº 32 de 10 de agosto de 2006 e Lei Municipal 2.899/2010 que cria o CAE.

Seção II Das Instâncias Colegiadas da Gestão Escolar Municipal

Subseção I Do Conselho Escolar

Art. 11. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de São Jerônimo contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares, que são órgãos de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei Municipal 3.627/2018.

Subseção II Do Círculo de Pais e Mestres – COM

Art. 12. O Círculo de Pais e Mestres-CPM, Unidade Executora das Escolas Públicas Municipais de São Jerônimo, se constitui em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, regido por estatuto próprio aprovado em assembleia pública, de acordo com a legislação vigente.

Subseção III Dos Grêmios Estudantis

Art. 13. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de São Jerônimo, que atendem o ensino fundamental, anos finais, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do grêmio escolar serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral pública em cada unidade escolar respectiva.

Subseção IV Da consulta e indicação da direção das escolas da rede municipal de ensino

Art. 14. A seleção para a função de diretor das escolas municipais será através da composição de lista triplíce, seguindo o disposto em decreto municipal e respeitará critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1º A seleção referida no caput somente se aplica em unidades escolares com mais de 50 (cinquenta) alunos, ficando a indicação do Diretor nas demais unidades a cargo do Poder Executivo, respeitando os critérios técnicos de mérito e desempenho.

§2º Para compor a lista triplíce, os interessados deverão participar de processo de habilitação técnico de mérito e desempenho, organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os servidores devidamente habilitados, terão seus nomes disponibilizados para consulta à comunidade escolar.

§4º Na hipótese de haver 03 (três) ou menos habilitados, fica dispensada a consulta referida no §3º.

§5º Na hipótese de não haver interessados, caberá ao Poder Executivo a indicação do servidor respeitando os critérios técnicos de mérito e desempenho.

§6º A função de Vice-Diretor será indicada pelo Poder Executivo e será preenchida de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho, inclusive em conformidade com o Plano de Carreira do Magistério.

Art. 15. A designação para o exercício da Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor realizada através dos procedimentos previstos nesta subseção, será por prazo indeterminado, sendo que para sua substituição deverá ser realizado novo processo de escolha conforme o art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Visando proporcionar prazo para a qualificação necessária dos candidatos, os atuais Diretores e Vice-Diretores, seus eventuais substitutos e as novas gratificações de Direção/Vice eventualmente criadas, poderão permanecer nas funções até o dia 15 de setembro de 2023.

Art. 16. Comissão composta por três servidores deverá acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações do Diretor/Vice indicado através da Lista Triplíce.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Esta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação de São Jerônimo.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Educação de São Jerônimo promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.122, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação entre o Município e a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul visando a implantação, operação e consolidação da REDESIM.

Art. 2º O respectivo termo vigorará pelo prazo de até 60 meses contados da data de publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Edição Extra nº 1663 - 622

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.123, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

INCLUI O DIA DOS JOVENS CRISTÃOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o 'Dia dos Jovens Cristãos' a ser comemorado anualmente no segundo domingo de novembro.

Art. 2º No Dia dos Jovens Cristãos serão realizados pela Comunidade Evangélica: jogos, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e campanhas de interesse público.

Art. 3º O Poder Público Municipal apoiará as iniciativas constantes do art. 2º no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.124, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

INCLUI A SEMANA DA INTEGRAÇÃO EVANGÉLICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE NOVEMBRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município à Semana da Integração Evangélica, a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

Art. 2º A Comunidade Evangélica em parceria com o Município, deverá estabelecer e organizar calendário de atividade a serem desenvolvidas durante a última semana de novembro, como forma de estimular a integração da Comunidade Evangélica, divulgando amplamente os eventos organizados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.125, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI A "VIRADA EVANGÉLICA" NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a "Virada Evangélica", programa de conscientização, fomento de ações organizadas e culturais a ser realizado anualmente pela Comunidade Evangélica, em parceria com o Município, a partir das 14:00 horas do último sábado no mês de março até as 14:00 seguinte do domingo.

Parágrafo único. O programa mencionado no "caput" deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.126, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano" e a "Honraria Policial Civil Destaque do Ano" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar e a chefia da Polícia Civil no município encaminhará a indicação do nome escolhido, juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica a critério dos membros da Polícia Civil e Militar a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no último dia útil que antecede o feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 087/2022 Proc. Adm. 357/2022

<https://pregaobanrisul.com.br/> www.saojeronimo.rs.gov.br

OBJETO: Registro de preços para aquisição de lonas e banners por m², conforme especificações descritas no anexo I

Diante do que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 6º do Decreto Municipal nº 4522/2014 e o Edital, bem como, os termos do parecer da Procuradoria do Município, HOMOLOGO a classificação final e ADJUDICO o objeto do presente certame, a empresa, conforme segue:

OK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ: 18.704.696/0001-00

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quant	Unid	Valor unitário	Valor total
1	LONA POR M², IMPRESSÃO DIGITAL: COBERTURA 100%, SEM SOLDA ELETRÔNICA.	lona	front	200	un	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00



	MATERIAL: LONA 440GR. ACABAMENTO: BAINHA COLADA E ILHÓS, CORES: 4X0. UN 200,00 R\$ 74,25						
2	BANNER POR M ² , IMPRESSÃO DIGITAL: COBERTURA 100%, MATERIAL: LONA 440GR, ACABAMENTO: BASTÃO E CORDA LATERAIS (ATÉ 2M NA LARGURA), CORES: 4X0.	BANNER	LONA FRONT	200	un	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00

São Jerônimo, 23 de setembro de 2022.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretaria de Governo

ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS 012/2022

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitações presidida pela Servidora Carolina Azevedo Guimarães e integrantes Cátia Fabiane Costa dos Santos e Samara Guth, conforme Portaria nº 14.815 de 20/06/2022 para abertura do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 012/2022, referente a contratação de mão de obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Quitéria – Etapa 2, de acordo com projeto básico de engenharia anexo ao edital. Participa deste certame a Empresa TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ Nº 07.383.209/0001-20 com seu representante presente o Sr. Anderson Albanos de Souza. Inicialmente foram rubricados os lacres dos envelopes de Habilitação e Proposta; em seguida foi realizada a abertura dos envelopes de Habilitação da empresa participante do certame, tendo a Comissão e o representante presente rubricado os mesmos. Foi perguntado se há alguma consideração a ser registrado em ata e não havendo interesse do representante em se manifestar, esta Comissão decide baixar o processo em diligência para melhor análise dos documentos de habilitação, em especial a Qualificação Técnica (item 5.2.3 e seus subitens) pela coordenadoria de planejamento, através da Arquiteta e Urbanista/Responsável Técnico Fiscal Taiane da Oliveira Cernicchiaro. Nada mais a constar, suspende-se a presente sessão.

Carolina Azevedo Guimarães
Presidente

Cátia Fabiane Costa dos Santos
Integrante

Samara Guth
Integrante

Anderson Albanos de Souza
Representante
TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA – ME